

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

**DISPÕE SOBRE O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO
ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
UCHOA - QUADRIÊNIO 2024/2028.**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64 de 1990, que versa sobre casos de inelegibilidade e prazos de cessação para cargos eletivos inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que altera a Resolução nº 170 e dispõe sobre unificação quanto a data para processo de escolha dos Conselheiros Tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3916, de 22 de maio de 2019, que conferem ao CMDCA a competência e a responsabilidade para organizar as eleições do Conselho Tutelar em âmbito municipal;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução estabelece as regras para o processo de escolha dos membros do Conselho do Município de Uchoa a se realizar no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, nos locais e nas condições estabelecidas na presente Resolução.

Art. 2º São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105



- do Estatuto da Criança e Adolescente, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do mesmo;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente;
 - III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
 - IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII. expedir notificações;
 - VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
 - XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de

divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

- XIII.** adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV.** atender à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV.** representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XVI.** representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII.** representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e ao adolescente;
- XVIII.** tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente;
- XIX.** receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas ou denunciadas relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente

XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares têm direito a:

- I. remuneração fixada de R\$ 2.016,48 (dois mil e dezesseis e quarenta e oito centavos) não gerando relação de emprego com a Municipalidade;
- II. gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença médica, sem prejuízo da remuneração, nos termos da legislação vigente;
- IV. licença maternidade;
- V. gratificação natalina;
- VI. descanso semanal remunerado;
- VII. cobertura previdenciária;
- VIII. auxílio-refeição no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Parágrafo único. O período de férias somente poderá ser desfrutado durante o mandato do Conselheiro Tutelar sendo vedada neste caso sua conversão em indenização pecuniária. Caso não seja reeleito para mandato subsequente as férias relativas ao último mandato poderão ser convertidas em pecúnia.

Art. 4º São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I. observar o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Legislação Municipal que



regula a atividade do Conselho Tutelar;

- II. atender com cordialidade e presteza a população que busca os serviços do Conselho Tutelar;
- III. prestar pronto atendimento durante os plantões noturnos e nos finais-de-semana;
- IV. estar presente e atuante para o Conselho Tutelar durante o seu horário de funcionamento, devendo se submeter a controle de horário a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal;
- V. zelar pelo patrimônio público colocado a sua disposição para exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pelo ressarcimento do erário público em caso de prejuízos causados por quebra de equipamentos ou objetos, decorrente de mau uso ou negligência;
- VI. Participar de todas as reuniões dos membros dos Conselhos Tutelares, onde serão discutidos e deliberados os casos em aberto e encaminhadas outras questões inerentes à atividade do Conselho;
- VII. Assessorar, contribuindo em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre ações e projetos em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na ausência injustificada do Conselheiro Tutelar durante o expediente do Conselho ou durante seu plantão, ele será punido com a perda 1/30 (um trinta avos) do valor correspondente a sua remuneração mensal, por cada falta injustificada.

§ 2º Considera-se injustificada a falta que deixe de vir acompanhada de documento apto a justificar a ausência do Conselheiro, bem como o atraso por mais de 02 (duas) horas, após iniciado o expediente do Conselheiro Tutelar.

§ 3º os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas dos Conselheiros Tutelares deverão ser descontadas em seu pagamento, devendo ser contabilizadas, minuto a minuto.

§ 4º Após a realização de um plantão, o Conselheiro Tutelar está dispensado de cumprir

o expediente no dia seguinte, sendo vedada a transferência deste benefício para posteridade, bem como, fica dispensado do comparecimento em curso de formação, que seja realizado no dia seguinte ao plantão.

Art. 5º Os Conselhos Tutelares funcionam ordinariamente e em regime de plantão, durante finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

- I. Ordinariamente, das 08h00 às 18h00h, de segunda à sexta-feira, na sua respectiva sede, sendo considerados dias úteis, aqueles definidos pelo calendário oficial do Município;
- II. Em regime de plantão à distância, através de sistema de comunicação telefônica, no período compreendido entre 18h00 de um dia às 8h00 do dia seguinte, para dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 8h00 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, tendo 01 (um) único Conselheiro Tutelar como plantonista e um respectivo suplente, obedecendo escala prévia, elaborada conjuntamente pelos Conselheiros Tutelares, podendo, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros que não estejam de plantão.

Parágrafo único. A escala de plantão a que se refere o inciso II, deverá ser elaborada conjuntamente pelos Conselhos Tutelares, devendo ser remetida ao CMDCA e aos órgãos públicos envolvidos com a atenção à criança e ao adolescente, até 07 (sete) dias de antes da entrada em vigor de sua vigência, devendo comunicar eventuais alterações.

Art. 6º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída por meio da Resolução nº 001/2023 do CMDCA, a qual observará a legislação em vigor e os termos da presente Resolução que tem caráter de Convocação Eleitoral.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 7º As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de **28 de março a 28 de**



abril de 2023, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria de Assistência Social – Rua André Caparroz Garcia, 509 – São Miguel – Uchoa/SP.

Art. 8º A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, personalíssima e sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.

Parágrafo único: Para obtenção do registro da candidatura o candidato deve preencher os seguintes requisitos legais:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento;
- III. Residir no município, no mínimo há 03 (três) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. ~~Possuir CNH categoria “B” ou superior;~~ (exigência suspensa por decisão do STJ);
- VI. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, ou ter solicitado exoneração no tramite do inquérito civil, processo administrativo ou judicial;

§ 1º Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos neste artigo, serão submetidos às seguintes etapas de caráter eliminatório:

- I. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, requisito este a ser cumprido mediante avaliação médica, por profissional a ser designado pelo CMDCA;
- II. Avaliação psicológica visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar.

§ 2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 9º O registro da candidatura será solicitado mediante a apresentação de requerimento padrão dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Anexo 1), devendo estar instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- I. Declaração do candidato de que não exerce atualmente nenhum cargo eletivo, sujeito à confirmação de veracidade junto à Justiça Eleitoral (Anexo 2);
- II. Certidões negativas emitidas pelos distribuidores cíveis e criminais dos três entes da Federação sendo:
 - a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CÍVEIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - (podendo ser solicitada em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes> => “Cadastro de Pedido de Certidão”) – com prazo máximo de liberação de 05 dias;
 - b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIDORES CRIMINAIS - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - (podendo ser solicitada em: <https://www.tjsp.jus.br/Certidoes> => “Cadastro de Pedido de Certidão”) – com prazo máximo de liberação de 05 dias;
 - c. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (podendo ser solicitado em: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);
 - d. CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo (podendo ser solicitada em: <https://web.trf3.jus.br/certidaoregional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>);

- e. ATESTADO DE INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - Departamento da Polícia Federal (podendo ser solicitado em: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- III. Cópia do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Passaporte ou Documento de identificação de órgão de classe);
- IV. Cópia de comprovante de residência (conta de água, ficha de inscrição no Cadastro Único, ou Certidão eleitoral onde consta a data de inscrição no Domicílio Eleitoral) no município de Uchoa, em nome do requerente;
- V. Declaração fornecida pelo Cartório Eleitoral atestando que o candidato é eleitor e se encontra quite com a justiça eleitoral (podendo ser solicitada em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI. Cópia de histórico escolar, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou superior;
- VII. Laudo médico para candidatos com deficiência, observado o previsto no artigo 17 da presente Resolução.

§1º As certidões ou declarações apresentadas pelos candidatos que contenham indícios de fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao representante do Ministério Público para apuração de eventual prática de infração penal.

§4º Somente serão aceitos os requerimentos de inscrição que estiverem devidamente instruídos, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

Art. 10 Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral, que os analisará até o dia **12 de maio de 2023**. A publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ocorrerá através do Diário Oficial do Município, até o dia **13 de maio de 2023**.

Art. 11 Contra decisão da Comissão Eleitoral que indefere inscrição de candidato caberá

recurso ao Plenário do CMDCA o qual deverá ser interposto no período de **15 a 19 de maio de 2023**.

§1º O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser protocolado na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

§2º Recebido o recurso, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para deliberação, devendo fazer publicar sua decisão até o dia **20 de maio de 2023**.

Art. 12 - No mesmo prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação de candidato que não atenda os requisitos legais, devendo produzir já na peça inicial provas documentais, se houver, e/ou indicar elementos probatórios que pretende produzir.

Parágrafo único: a impugnação prevista no *caput* deste artigo deverá ser protocolada na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Art. 13 - Recebida a impugnação, caberá à Comissão Eleitoral:

- I. notificar o candidato impugnado, concedendo-lhes prazo de 48 horas para apresentação de defesa;
- II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

Parágrafo Único. A decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação apresentada deverá ser publicada até o dia **03 de junho de 2023**.

Art. 14 Da decisão da Comissão Eleitoral que julgar pedido de impugnação caberá recurso ao Plenário do CMDCA que deverá ser interposto de **12 a 16 junho de 2023**.

Parágrafo único. O recurso previsto no *caput* deste artigo deverá ser protocolado na sede do CMDCA, dentro do horário estabelecido no art. 7º desta Resolução.

Artigo 15 - Recebido o recurso previsto no Art. 14 desta Resolução, o Plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário e devendo fazer publicar sua decisão até o dia **23 de junho de 2023**.



Art. 16 Após o julgamento dos recursos e das impugnações apresentadas, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município até **23 de junho de 2023** a relação dos candidatos habilitados, convocando-os para realização da Avaliação Preliminar.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 17– A pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 deverá encaminhar no ato da inscrição Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º Serão indeferidas as inscrições na condição especial para pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo Laudo Médico, sendo que o mesmo deverá ser entregue juntamente com o requerimento de inscrição.

§ 2º O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

CAPÍTULO IV - DA INABILITAÇÃO E INELEGIBILIDADE

Art. 18 Serão considerados inabilitados para concorrer ao processo eleitoral:

- I. Os candidatos que não efetuarem o devido registro de candidatura nos termos e condições deste edital;
- II. Os candidatos que cometerem infração contra os termos e condições da Propaganda Eleitoral.

Parágrafo único: São impedidos de servir no mesmo Conselho casais, independente da formalização civil da união ou convivência, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 18.615.991/0001-82

Rua André Caparroz Garcia, 509-1 / Bairro São Miguel - Uchoa/SP - CEP: 15.890-000
Fone: (17)3101-0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br



SEÇÃO I – DOS LIMITES PARA EXERCÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes ou apoiadores.

Art. 20 A propaganda eleitoral poderá ser feita com “santinhos” constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

Art. 21 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 22 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na *internet* desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 23 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 24 É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 25 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de

- inaugurações de obras públicas;
- V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura; e
 - X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos,

bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 26 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 27 A propaganda eleitoral na *internet* poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de *internet* assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 28 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores, bem como quaisquer outras formas de favorecimento do eleitor em troca do voto em favor de candidato;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 29 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da



preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 30 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 31 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 32 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 33 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 34 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo Único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em igual prazo, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 35 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral por meio de publicação através do Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II - DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 36 As eleições dos Conselhos Tutelares será em realizada no dia **01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h**, no seguinte local de votação: Escola Municipal Doutor Paulo Birolli Netto – Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 435 - Centro – Uchoa/SP

Parágrafo único. Havendo necessidade de troca de local de votação será publicada a alteração previamente.

Art. 37 Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares os eleitores do município de Uchoa inscritos na Justiça Eleitoral.

§ 1º A comprovação do requisito estabelecido no *caput* deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título com foto; ou e-título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade emitido por órgão oficial.

§ 2º O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até **01 de julho de 2023**.

Art. 38 Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º O nome que identificará cada candidato será informado pelo mesmo no ato do registro de sua candidatura, sendo-lhe facultado o registro de duas variantes, no máximo.

§2º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro

§3º Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar o nome ou o número de um candidato no campo específico da cédula.

§4º No caso de urna eletrônica, o candidato será identificado por sua variante, foto e número de urna, que será sorteado um número máximo de 3 dígitos para cada candidato elegível.

§5º Em dia específico a ser comunicado previamente, o candidato habilitado será convocado para comparecimento à sede do CMDCA, para sorteio de seu número de

candidatura e se necessário registro de foto oficial.

Art. 39 Serão considerados nulos os votos do eleitor que na cédula de votação:

- I. registrar voto para mais de um candidato;
- II. escrever palavras ou números ilegíveis;
- III. escrever nome ou número que não corresponda a nenhum dos candidatos registrados.

Parágrafo Único. No caso da utilização de urnas eletrônicas, aplicar-se-ão às regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 40 No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Tratando-se de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas no equipamento para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da “zerésima” do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração dela. Tratando-se do uso de urna eletrônica, o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

SEÇÃO III - DA MESA RECEPTORA

Art. 41 As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e um mesário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.



Art. 42 A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será publicada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 43 Para qualificar sua habilitação, os membros da Mesa receptora deverão preencher declaração negativa de vínculo com os candidatos habilitados até o terceiro grau de parentesco.

Art. 44 A publicação da relação de membros e suas respectivas substituições, se houver, da Mesa Receptora será publicada até o segundo dia útil após a eleição.

Art. 45 Compete às mesas receptoras:

- I. Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, número de cédulas recebidas e utilizadas, justificando as rasuradas, bem como eventuais ocorrências;
- II. Receber os eleitores;
- III. Conferir os documentos dos eleitores;
- IV. Conferir se a Zona e Seção Eleitoral apontadas no título de eleitor coincidem com o local de votação definido pela Comissão Eleitoral;
- V. Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
- VI. Rubricar e entregar a cédula de votação aos eleitores no caso de urna convencional ou, em se tratando de votação por meio de urna eletrônica, habilitar o eleitor para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 46 Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 47 Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e variantes dos candidatos.

Art. 48 Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 49 Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada na frente dos presentes e dos candidatos, devendo estes lançarem suas assinaturas sobre o lacre. No caso de uso de urna eletrônica, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I. Número de eleitores que votaram;
- II. Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;
- III. Identificação do Presidente, do mesário, dos fiscais e candidatos que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 50 O transporte da urna de votação e/ou do Boletim de Urna para o local de apuração ficará a encargo do Presidente da Mesa.

Parágrafo único: Ao chegar ao local de apuração, o Presidente da Mesa deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e lhe entregar a urna e as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Art. 51 A apuração da eleição será realizada no mesmo dia da eleição no mesmo local definido no Art. 36 deste Edital.

SEÇÃO V - DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 52 Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, sendo suplentes os 5 (cinco) subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 53 O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município até o dia **07 de outubro de 2023**.

Art. 54 A participação integral no Curso de formação inicial para os candidatos eleitos será obrigatória e para os suplentes facultativa.

Parágrafo Único. Os suplentes que vierem a ocupar cargo eletivo, deverão participar do curso de formação continuada em data posterior à posse, que conterà a mesma temática da formação inicial.

Art. 55 O período de transição será obrigatório entre o colegiado do quadriênio eleito e o colegiado do quadriênio anterior (2020/2024), e ocorrerá na sede do Conselho, com o devido registro de ata de transição.

Art. 56 A posse dos Conselheiros Tutelares se dará em **10 de janeiro 2024** em local a ser definido.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A Comissão Eleitoral poderá contar com assessoria especializada, contratada para os fins específicos estabelecidos nesta resolução, a partir de deliberações do CMDCA, para todas as etapas do processo.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral acima designada, caberá recurso ao plenário do CMDCA.

Art. 58 Na hipótese de convocação por parte do CMDCA, é obrigatório o comparecimento dos candidatos para declaração escrita de ciência quanto a publicação e teor dos atos da Comissão Eleitoral, não podendo alegar escusa de suas responsabilidades por ignorância quanto às publicações.





Art. 59 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá calendário de eventos definidos na presente Resolução.

Art. 60 Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à adequada regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

Uchoa, 24 de março de 2023.

Maria Silvia Bueno Cardoso

Presidente do CMDCA





ANEXO I

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

REQUERIMENTO

_____, brasileiro (a),
(estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e do
CPF/MF sob n° _____, residente na
Rua/Av. _____ n° _____,
Bairro _____, Uchoa/SP - Telefones:
_____, vem pelo presente, requerer **INSCRIÇÃO** para a
candidatura as eleições do Conselho Tutelar, Quadriênio 2024/2028.

Uchoa, ___ de _____ de 2023

Assinatura Candidato (a)



ANEXO II

Ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

DECLARAÇÃO

_____, brasileiro (a),
(estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG n° _____ e do
CPF/MF sob n° _____, residente na
Rua/Av. _____ n° _____,
Bairro _____, Uchoa/SP, **DECLARO NÃO**
EXERCER NENHUM CARGO ELETIVO em Uchoa ou outra localidade.

Uchoa, ___ de _____ de 2023

Assinatura Candidato (a)

